



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 098/2020

**TORNA DE DOMÍNIO PÚBLICO O
ACERVO E TODOS OS ARQUIVOS
DE COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A política de publicização dos arquivos de comunicação social produzidos pela Administração Pública Municipal de Goianá é regida pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único. As disposições deste decreto aplicam-se aos canais de comunicação oficial do Município de Goianá.

Art. 2º. Consideram-se arquivos de comunicação, para os fins deste decreto, o conjunto de documentos (jornais, textos, revistas, *folders* e congêneres) e mídias (fotos, filmes etc.) produzidos ou recebidos por órgãos da Administração Pública municipal em decorrência das atividades públicas de gestão, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos e independentemente de já terem sido objeto de peças publicitárias, campanhas, redes sociais ou qualquer outro canal ou meio de comunicação do Município, ou, ainda, os que se encontrarem nos arquivos da municipalidade sem ainda terem sido divulgadas.

Art. 3º. Todos têm direito de acesso aos arquivos de comunicação de que trata este decreto e de livremente utilizá-los, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os arquivos serão fornecidos ou disponibilizados a quem os haja solicitado por escrito mediante requerimento encaminhado ao órgão responsável por sua produção ou guarda integrante da Administração Direta.

Art. 4º. O interessado em copiar os arquivos de comunicação deverá detalhar de forma clara (data, tipo de mídia, canal de veiculação, etc.) qual arquivo deseja receber, a fim de evitar interpretações equivocadas com o conseqüente fornecimento de arquivos não desejados.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 5º. A Administração deverá fornecer os arquivos solicitados no prazo máximo trinta dias, contados da data de protocolo do pedido, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificada a sua impossibilidade de cumpri-lo.

Art. 6º. O interessado que solicitar a cópia de qualquer arquivo de comunicação deverá arcar com os custos correspondentes, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, 25 de agosto de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

Prefeito Municipal